

Cláusula 4.^a**Obrigações de colaboração**

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5.^a**Obrigações do primeiro outorgante**

O primeiro outorgante obriga-se a:

- Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

O segundo outorgante obriga-se a:

- Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no n.º 2 da cláusula 2.^a;
- Articular com os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7.^a**Complicação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de complicação financeira, no montante de € 100, por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 2.^a, no montante global de € 144 900.

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 2 de Novembro, ao valor indicado no n.º 1 será deduzido € 3 por aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8.^a**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9.^a**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

Cláusula 10.^a**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da complicação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada, sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11.^a**Vigência e denúncia**

O presente contrato-programa vigora no ano lectivo de 2005-2006, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

7 de Outubro de 2005. — O Director Regional de Educação do Algarve, *João Libório Correia*. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Sebastião Seruca Emídio*.

Contrato n.º 1591/2005. — Programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico — contrato-programa. — Entre a Direcção Regional de Educação do Algarve, representada por João Manuel Viegas Libório Correia, adiante designada como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Monchique, pessoa colectiva n.º 506826961, representada por Carlos Aberto dos Santos Tuta, na qualidade de presidente, adiante designada como

segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14 753/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho de 2005, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Finalidade**

O presente contrato visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2.^a**Objecto**

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino de Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos onde seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas nos seguintes estabelecimentos de ensino, abrangendo o seguinte número de alunos:

Agrupamento	Escola	Número de alunos
EB 2,3 Monchique	Monchique n.º 1	34
	Monchique n.º 2	50
	Marmeleite	7
	Nave	3
	Alferce	1

Cláusula 3.^a**Estabelecimento de parcerias**

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre os agrupamentos de escolas envolvidos ou escolas não agrupadas e o segundo outorgante. Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4.^a**Obrigações de colaboração**

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5.^a**Obrigações do primeiro outorgante**

O primeiro outorgante obriga-se a:

- Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

O segundo outorgante obriga-se a:

- Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no n.º 2 da cláusula 2.^a;
- Articular com os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7.^a**Complicação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de complicação financeira, no montante de € 100, por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 2.^a, no montante global de € 9500.

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 2 de Novembro, ao valor indicado no n.º 1 será deduzido € 3 por aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8.^a

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

Cláusula 10.^a

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada, sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11.^a

Vigência e denúncia

O presente contrato-programa vigora no ano lectivo de 2005-2006, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

7 de Outubro de 2005. — O Director Regional de Educação do Algarve, *João Libório Correia*. — O Presidente da Câmara Municipal de Monchique, *Carlos Aberto Tuta*.

Contrato n.º 1592/2005. — *Programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico — contrato-programa.* — Entre a Direcção Regional de Educação do Algarve, representada por João Manuel Viegas Libório Correia, adiante designada como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Olhão, pessoa colectiva n.º 506321894, representada por Francisco José Fernandes Leal, na qualidade de presidente, adiante designada como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14 753/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho de 2005, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Finalidade

O presente contrato visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2.^a

Objecto

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino de Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos onde seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas nos seguintes estabelecimentos de ensino, abrangendo o seguinte número de alunos:

Agrupamento	Escola	Número de alunos
EB 1 Cavalinha	Cavalinha	118
EB 2,3 J. Carlos da Maia	Brancanes	11
	Quelfes	9
EB 2,3 João da Rosa	Olhão n.º 6	58
	Marim n.º 1	12
	Marim n.º 2	12
	Ilha da Culatra	13
EB 2,3 Paula Nogueira	Olhão n.º 4	43
	Olhão n.º 5	64
	Pechão n.º 1	17
	Pechão n.º 2	0
EB 2,3 Dr. João Lúcio	Fuseta	52
	Bias	22
EB 2,3 A. José Eusébio	Estiranténs	10
	Pereiro	10
	Moncarapacho	87
EB 1 n.º 2 Olhão	Olhão n.º 1	42
	Olhão n.º 2	54

Cláusula 3.^a

Estabelecimento de parcerias

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre os agrupamentos de escolas envolvidos ou escolas não agrupadas e o segundo outorgante. Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4.^a

Obrigações de colaboração

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5.^a

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

- Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no n.º 2 da cláusula 2.^a;
- Articular com os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7.^a

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de comparticipação financeira, no montante de € 100, por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 2.^a, no montante global de € 61 200.

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 2 de Novembro, ao valor indicado no n.º 1 será deduzido € 3 por aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8.^a

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.